



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 169/72

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA:

TRECHO DA RUA DR. ZEBRAL, DO BAIRRO MÁRIO ZEBRAL, PASSA A DENOMINAR-SE "CORONEL JOSÉ AUGUSTO MOREIRA MENDONÇA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Trecho da Rua Dr. Zebral, do Bairro Mário Zebral, que se inicia na confluência das Ruas Dr. Zebral e João Crispim Vieira, passa a denominar-se CORONEL JOSÉ AUGUSTO MOREIRA MENDONÇA.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de junho de 1972



Dr. Alfredo Mafuz - Presidente

Geraldo R. Paula - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 169/72

APROVADO EM DISCUSSÃO

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - ~~A Rua~~ Trilhas da Rua Dr. Zebal, do Bairro Mario Zebal, que inicia na confluência das Ruas Dr. Zebal e Rua João Crispim Vieira passa a denominar-se Rua Bel. José Augusto Moreira Mendonça

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

João Rodrigues de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2 DE Junho DE 1972.

João Rodrigues de Castro
Geraldo P. de Paula

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
Conselheiro Lafaiete
— — —
— APROVADO EM DISCUSSÃO —
5/6/72
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO
2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
Conselheiro Lafaiete
— — —
— APROVADO EM DISCUSSÃO —
6/6/72
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO
2.º SECRETÁRIO

P A R E C E R

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA é de Parecer que o Projeto de Lei nº 169/72, seja discutido e votado pelo Plenário.

At.

SALA DAS SESSÕES, 5 de junho de 1972.

*Jose Oscar de Sousa
Jose' Paulo A. Pereira*

P A R E C E R

A COMISSÃO ESPECIAL DE NOMENCLATURA DE VIAS PÚBLICAS é de Parecer que o Projeto de Lei nº 169/72, deva ser aprovado pelo Plenário.

At.

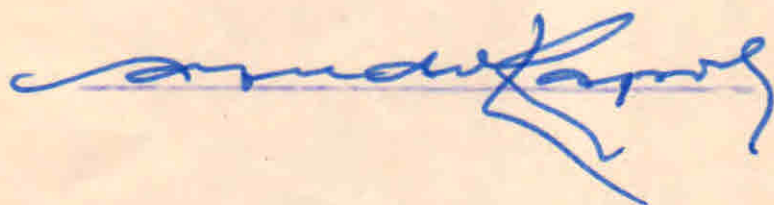
SALA DAS SESSÕES, 5 de junho de 1972.

*Paulo
Foi mantido de Costas*

PARA SER

A COMISSÃO DE REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei 169/72 deva ser apreciado pela Casa, em sua última tramitação com a redação inicial.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE junho DE 1972



Geraldo Magela de Arris Almeida

Rubem de Sá Barreto